

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, ABRANGÊNCIA E FINS.

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Rosa, Simusar, fundado em 17 de dezembro de 1988, situado na Avenida América, 849, Centro, com sede e foro em Santa Rosa, RS, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores municipais, do município de Santa Rosa e duração indeterminada, regendo-se por este estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - O Simusar tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º - O Simusar tem as seguintes finalidades:

- a) defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal;
- b) promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- c) oportunizar aos seus associados e seus dependentes apoio na área da saúde e lazer;
- d) promover atividades esportivas para seus associados e dependentes;
- e) promover atividades culturais para seus associados e dependentes.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, incumbe ao Simusar:

- a) representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto às Administrações do Município;
- b) dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvem seus interesses jurídico-funcionais;
- c) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- d) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- e) lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da Administração do Município;

f) representar seus associados perante pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de servidores públicos;

g) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;

h) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

i) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico, de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

j) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos - Estatutário e Celetista -, em especial, daquelas que dizem respeito aos servidores do Município;

k) participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada;

l) propor ação coletiva perante o Judiciário Trabalhista, nos casos pertinentes;

m) pugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito, como forma de acesso aos quadros funcionais do Município, para o preenchimento dos cargos em comissão.

n) pugnar pela proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos, religiosos e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - São Órgãos do Simusar:

a) - a Assembleia Geral;

b) - a Diretoria;

c) - o Conselho Fiscal;

d) - a Comissão Administrativa

§ 1º - Caberá somente ao Presidente da entidade, em exercício, ou quem o substituir legalmente, receber mensalmente uma ajuda de custo fixada no valor de dois salários mínimos nacional vigente.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos Órgãos de Sindicato.

#### SESSÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que

estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura.

Art. 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais Temporárias e dos quais a entidade tem representação;
- b) alterar o estatuto;
- c) fixar a contribuição da categoria para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, conforme dispõe o art. 8º, IV, da Constituição federal;
- d) fixar a mensalidade do associado;
- e) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- f) decidir, em instância única, sobre o afastamento e/ou destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- g) nomear comissão temporária, com os poderes estabelecidos nos artigos 39 e 40 deste estatuto;
- h) aprovar planos de ação da Diretoria;
- i) tomar conhecimento e deliberar acerca da comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
- j) decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- k) apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
- l) decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de 20% dos associados;
- m) decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- n) decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição;
- o) decidir sobre gastos de qualquer natureza, que ultrapasse o valor de 5 salários mínimos;
- p) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- q) aprovar o Regimento Interno Administrativo – RIA da entidade proposto pela Diretoria;
- r) indicar membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) no mês de novembro de cada ano, para apreciar, deliberar e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) até o mês de março de cada ano, para apreciar, deliberar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;
- c) anualmente, dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- d) de três em três anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração dos mandatos da diretoria e conselho fiscal;

Parágrafo único – Para todos os efeitos computa-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 9º - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

- a) da Diretoria;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) de 20% dos associados em dia com as suas obrigações sindicais.

Art. 10 - Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico publicado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em jornal de circulação no Município ou na imprensa falada local e página oficial da entidade.

§1º – As despesas decorrentes da divulgação são de responsabilidade da entidade, independente de quem o convoca.

§ 2º - As assembleias podem ser realizadas de forma presencial, por alguma plataforma eletrônica na forma virtual ou híbrida;

Art. 11 - A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 12 - As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único – Exige-se maioria de dois terços (2/3) dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas b, c, d, e, f, j, k, l, m, n, o e p do Art. 7º.

Art. 13 - A abertura da Assembleia Geral é feita:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;
- b) em segunda convocação, após intervalo de pelo menos 15 minutos da primeira, com qualquer número.

Parágrafo único - É exigida a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade (Art. 7º, alínea “p”).

Art. 14 - As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabem a abertura e a direção e no caso da alínea “c”, do Art. 9º, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes, em seguida à abertura.

### SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - São membros da Diretoria:

- a) - Presidente;

- b) 4 vice-presidentes coordenadores de Núcleos – Um coordenador por núcleo;
- c) Secretário Geral
- d) 4 secretários de Núcleos – Um secretário por núcleo;
- e) - 1º Tesoureiro;
- f) - 2º Tesoureiro;
- g) - Diretor de Formação Sindical;
- h) - Diretor de Relações Intersindicais;
- i) – 4 Suplentes de Núcleos – Um suplente por núcleo;

Parágrafo único – Os cargos de Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro não poderão ser ocupados, simultaneamente, em outra Entidade Associativa de Servidores Municipais, sob pena de cassação;

Art. 16 - Ressalvadas as competências privativas dos demais Órgãos, cabe à Diretoria a administração e a representação do Sindicato e, especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal;
- b) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- c) propor à Assembleia Geral os valores da Contribuição Sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- d) elaborar e executar seu plano de trabalho;
- e) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- f) propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal relatórios contábeis mensais, até o dia 10(dez) do mês subsequente;
- h) apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades até o mês de março ao ano subsequente;
- i) convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- j) propor à Assembleia Geral alterações do Regulamento Administrativo da Entidade;
- k) autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados;
- l) escolher os Delegados Representantes junto ao órgão sindical superior.
- m) escolher os Conselheiros dos Conselhos Municipais dos quais a entidade tem representação, através de edital de inscrição publicado nas mídias da entidade. Prazo para inscrição será de 3 dias;

Art. 17 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem à entidade, inclusive, em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 18 - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por trimestre, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e,

extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são adotadas pela maioria dos votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 20 - Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a um terço (1/3) das reuniões ordinárias ou a três (3) reuniões consecutivas.

§ 1º São motivos justificados em face do que dispõe o “caput” deste artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestação de assistência à pessoa enferma da família.

§ 2º - A perda do mandato prevista neste artigo é declarada pelo Presidente do Sindicato em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produz seus efeitos após decisão da Assembleia Geral.

Art. 21 - A Diretoria pode instalar os Departamentos que o regulamento administrativo autorizar.

#### SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 22 - Da competência do Presidente:

- a) Representar o Sindicato ativa ou passivamente, na esfera judicial ou na esfera extrajudicial, perante pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público e/ou privado, podendo, inclusive, constituir mandatário ou delegar poderes;
- b) Convocar, presidir e disciplinar as reuniões ou sessões da Diretoria, de Núcleos e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presidindo-as de acordo com os preceitos do Estatuto da Entidade;
- c) Assinar as atas das reuniões, com o 1º Secretário, o orçamento e balanço anual, e ainda todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria e atas;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e assinar com o tesoureiro os cheques e outros documentos pertinentes a tesouraria;
- e) Contratar funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, após deliberação da Diretoria;
- f) Resolver sobre matéria urgente, submetendo à Diretoria na primeira reunião;
- g) Convocar eleição na forma estatutária e exercer outras atribuições pertinentes.

Art. 23 - Da competência dos Vice-Presidentes/coordenadores de Núcleos:

- a) Representar o Núcleo em reuniões da diretoria;

- b) Convocar, junto com o presidente, as reuniões do respectivo núcleo;
- c) Presidir e disciplinar as reuniões ou sessões de núcleos, auxiliado pelo presidente;
- d) Assinar as atas das reuniões de núcleo, com o presidente e com o secretário de núcleo;
- e) Auxiliar na resolução de matérias urgentes referidas ao seu núcleo, submetendo à Diretoria na primeira reunião;
- f) Informar ao presidente todas as movimentações de seu núcleo;

Parágrafo único: o vice-presidente com mais tempo de serviço público no município de Santa Rosa será o substituto legal do presidente na ausência deste.

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar os trabalhos das Assembleias Gerais;
- b) Promover todas as medidas necessárias à execução das decisões da Assembleia Geral;
- c) Tomar apontamentos durante as reuniões ou sessões para lavratura de atas;
- d) Lavrar e ler as atas;
- e) Manter sob sua responsabilidade todos os arquivos da secretaria;
- f) Providenciar de acordo com o Presidente, os elementos que se tornem necessários à coordenação e execução dos trabalhos;

Art. 25 - Compete aos Secretários de Núcleos:

- a) Organizar os trabalhos das reuniões de núcleos;
- b) Promover todas as medidas necessárias à execução das decisões das reuniões de núcleos;
- c) Tomar apontamentos durante as reuniões ou sessões de núcleos para lavratura de atas;
- d) Lavrar e ler as atas das reuniões de seu núcleo;
- e) Manter sob sua responsabilidade todos os arquivos da secretaria, juntamente com o Secretário Geral;
- f) Providenciar de acordo com o Presidente e/ou vice-presidente de núcleo, os elementos que se tornem necessários à coordenação e execução dos trabalhos de núcleos;
- g) Executar outras atribuições pertinentes ao cargo.

Parágrafo único: o secretário de núcleo com mais tempo de serviço público no município de Santa Rosa será o substituto legal do secretário geral na ausência deste.

Art. 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pelo controle e aplicação do patrimônio físico e financeiro do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e pagamentos on-line e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;

- d) Apresentar a Diretoria balancetes mensais e um balancete anual;
- e) Prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, com referência as finanças sociais, pondo à disposição das pessoas credenciadas por esse órgão, para exame, todos os livros e documentos.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Acompanhar todas as deliberações incumbidas ao 1º tesoureiro, para quando na ausência deste, estar a par de como está a organização e desenvolvimento dos movimentos dos valores da entidade;
- c) Executar outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Formação Sindical:

- a) Organizar os líderes entre as respectivas categorias;
- b) Elaborar reivindicações e sugestões das referidas categorias profissionais, para transmiti-lás à Diretoria;
- c) Executar as demais atribuições previstas no Estatuto, pertinentes à sua função.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Relações Intersindiciais:

- a) Manter contato entre as diversas comissões Sindicais de Municípios existentes no Estado, bem como com a Federação e Confederação, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- b) Auxiliar na divulgação dos Encontros, Seminários e Congressos Sindicais;
- c) Promover reuniões, encontros e debates, objetivando captar sugestões e reivindicações dos servidores, bem como para prestar esclarecimentos aos associados.

Art.30 – Compete aos Suplentes

- a) Substituir os vice-presidentes coordenadores de núcleos em seus impedimentos;
- b) Substituir os secretários de núcleos em seus impedimentos;
- c) Substituir o 2º tesoureiro em seus impedimentos;
- d) Substituir o diretor de Formação Sindical em seus impedimentos;
- e) Substituir o diretor de Relações Intersindiciais em seus impedimentos;
- f) Exercer outras atribuições estatutárias.

§1º – Um suplente deve, quando substituir permanentemente os cargos de vice-presidente ou 2º tesoureiro, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

§2º - O suplente do núcleo do qual o substituído pertencer será o substituto imediato.

§3º - Caso um cargo da diretoria de núcleo fique vago por qualquer circunstância, o núcleo do qual esse pertencia deverá indicar um novo membro. A indicação deverá ser feita pelo respectivo núcleo e aprovado na reunião da diretoria geral;

## SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto por cinco (05) titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas mensal e anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 33 - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para os fins consignados na alínea f, do Art. 7º, se a Diretoria se omitir.

Art. 34 - O Conselho Fiscal com base na alínea “g” do art. 16, promoverá a tomada de contas da Diretoria no máximo até o dia 20 do mês subsequente da execução fiscal.

Parágrafo único: Quando não receber da Diretoria os documentos/dados contábeis e da administração financeira necessária à prestação de contas a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser proposta a destituição da mesma à Assembleia Geral.

Art. 35 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente e o secretário do Órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

## SEÇÃO VI – DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS

Art. 36 - Os Núcleos terão caráter setorial e serão assim constituídos:

I – **Núcleo da Educação** – Englobará todos os associados lotados na Secretária Municipal de Educação;

II – **Núcleo da FUMSSAR** – Englobará todos os associados lotados na Fundação Municipal de Saúde do Município de Santa Rosa;

III – **Núcleo dos Aposentados e Pensionistas** – Englobará todos os aposentados e pensionistas associados do SIMUSAR vinculados ao Previrosa;

IV – **Núcleo Geral** – Englobará todos os servidores que não se enquadram em nenhum dos núcleos anteriores;

Art. 37 - Os Núcleos serão diretamente vinculados à Administração do SIMUSAR.

Art. 38 - A Diretoria do Núcleo será exercida por um vice-presidente/coordenador, um secretário de núcleo e um suplente.

Art. 39 - À Diretoria do Núcleo compete:

a) promover estudos sobre problemas da categoria próprios do seu núcleo, encaminhando-os à apreciação da Diretoria, quando necessário;

- b) auxiliar na coordenação das comissões quando essas são específicas de seu núcleo;
- c) oportunizar aos associados condições de atualização e aperfeiçoamento cultural;
- d) promover o associativismo;
- e) visitar as unidades setoriais sob sua jurisdição;
- f) promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de sua abrangência com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos servidores respectivos.

## SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES SINDICAIS TEMPORÁRIAS

Art. 40 - Recebido um processo, o Presidente do Sindicato relatará aos associados, em assembleia geral, que apreciarão a necessidade de criação de uma Comissão para estudo do referido.

§ 1º - Entende-se por processo a eleição da diretoria, a construção de regulamentos, análise de cálculos, aquisição e vendas de patrimônios, estudos e alterações de legislação e outros atos que interfiram no funcionamento do próprio sindicato.

§ 2º - A comissão será constituída por, no mínimo 3 associados e no máximo 5 associados, de acordo com sua relevância, julgado pela própria Assembleia.

Art. 41. A Comissão terá o prazo estipulado na assembleia para apresentar o processo com o seu parecer.

## SEÇÃO VIII - COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Art 42 - Em caso de destituição da diretoria executiva assumira a direção do sindicato uma comissão administrativa escolhida em assembleia;

Paragrafo único – A Comissão administrativa referida no caput incumbir-se-á de substituir a diretoria, com todos os poderes dados a essa no estatuto, na administração da entidade e dar prosseguimento ao processo de destituição da diretoria, usando todas as vias jurídicas necessárias e legais;

Art 43 – A comissão administrativa será composta por 5 membros escolhidos em assembleia;

Paragrafo único – Na mesma assembleia será escolhido entre os 5 membros um presidente, um secretário e um tesoureiro;

Art 44 – A comissão administrativa terá prazo máximo de 6 meses para efetuar todas as apurações e encaminhamentos necessários e, se mantida a destituição da diretoria, chamar uma nova eleição;

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO IX – DOS ASSOCIADOS

Art. 45 - Poderão associar-se ao sindicato todos os servidores públicos municipais - celetistas e estatutários - investidos no cargo através de concurso público ou seleção pública do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundação de Saúde, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa, aposentados dos Órgãos mencionados neste artigo e, inclusive, pensionistas dos servidores dos órgãos mencionados neste artigo.

§ 1º - Os servidores associados a que se refere o *caput* deste artigo não respondem pessoalmente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelos membros da Diretoria em nome do Sindicato, e, não são responsáveis pelos prejuízos que os mesmos causarem à entidade, em face de infringência ao estatuto;

§ 2º - Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo investem-se da condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 3º - A desfiliação do Sindicato dar-se-á mediante requerimento assinado pelo próprio servidor, quando em atividade, licenciado ou inativo.

§ 4º - Caso o associado venha a ser demitido do Ente Público, em relação ao qual mantinha vínculo funcional/laboral; e/ou, em caso de exclusão **art 49** a que se refere o **art 47**, alínea “c”, deste estatuto, ou ainda, quando o servidor se desligar por vontade própria dos Entes Públicos referidos no *caput* deste artigo – Município de Santa Rosa, Fundação da Saúde, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa e Câmara de Vereadores -, a exclusão da condição de associado do Sindicato será efetuada independente de requerimento do servidor.

§ 5º - Em caso de concessão de licença de interesse ao servidor, não remunerada, a condição de associado ao Sindicato fica suspensa pelo período em que vigorar a referida licença, salvo se o servidor expressamente requerer a continuidade da condição de associado ativo mediante contribuição mensal.

Art. 46 - Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, assegura o Sindicato os seguintes direitos:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- d) defender-se nos processos disciplinares internos;
- e) requerer, na forma das alíneas “l” e “m”, do Art. 7º, a convocação da Assembleia Geral;

f) representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;

g) utilizar os serviços, instalações e benefícios proporcionados pelo Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;

h) gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente.

Parágrafo único – Aos pensionistas citados no caput do **Art. 43**, não são direitos as alíneas b, c, d, e e f, deste artigo.

**Art 45**

Art. 47 - São deveres dos associados:

a) pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

b) pagar as mensalidades e outros custos adquiridos pelo plano de saúde, quando o associado for segurado.

c) pagar mensalidades dos seguros e outros planos ofertados pela entidade, quando o associado optar pela seguridade dos mesmos.

d) cumprir este estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

e) manter o elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral e participar das reuniões e atividades;

f) zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato.

## SEÇÃO X – DAS PENALIDADES

Art. 48 – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando:

a) atrasarem seus débitos com planos de saúde, seguros ou outros planos ofertados pelo sindicato, mesmo após comunicação oficial;

b) desacatarem as decisões emanadas de Assembleias Gerais e da Diretoria;

c) não cumprirem com o disposto neste estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

d) agirem contra os interesses da categoria ou do Sindicato;

e) tiverem cometido grave falta contra o patrimônio moral do Sindicato;

f) tiverem cometido grave falta contra o patrimônio material e/ou financeiro do Sindicato;

g) tiverem sido condenados por crime infamante, com sentença transitada em julgado;

Parágrafo único: O associado que estiver inadimplente com qualquer obrigação financeira, seja ela, mensalidade ou oriundas de plano de saúde ou seguro, terá, automaticamente, suspensos seus direitos expressos no **art 44** Art 46 alíneas b, c, d, e, f, g e h, até a data da quitação, podendo ainda ser advertido.

Art. 49 - Os associados estão sujeitos a penalidades de:

a) Advertência, se desobedecer ao **Art. 46** alíneas a, b, c e/ou d;

**Art 48**

b) Suspensão de seus direitos, por, no mínimo 1 mês e no máximo 1 ano, de acordo com o julgamento, se reincidir a alínea a deste artigo e/ou desobedecer ao Art. 46 alínea e; Art 48

c) Exclusão, se reincidir a alínea b deste artigo e/ou desobedecer ao Art. 48 46 alíneas f e/ou g;

Art. 50 - As penalidades de advertência e suspensão serão determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 51 – A aplicação de penalidade de suspensão deve ser precedida de prévia audiência do associado, sob a pena de nulidade.

§ 1º A audiência deve ser convocada por escrito, pela Diretoria, mediante sistema que comprove o recebimento da respectiva notificação, e realizar-se-á no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do comunicado.

§ 2º – O associado deve apresentar sua defesa por escrito no mesmo dia da audiência citada no parágrafo anterior.

§ 3º – A não observância, pelo associado, dos prazos previstos nos § 1º e § 2º do presente artigo, implica na aceitação da acusação que lhe é imputada.

Art. 52 – Da penalidade de suspensão imposta pela Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 1º – O associado terá 5 (cinco) dias para recorrer da decisão requerendo a convocação de Assembleia Geral para reexame da punição nos termos deste Estatuto.

§ 2º – A Assembleia Geral decidirá por maioria de votos dos presentes.

49

Art. 53 - A penalidade de exclusão prevista no art 47, alínea “c”, deste estatuto, será imposta por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, caso reconhecida justa causa, em procedimento que tenha sido assegurado o direito de defesa e recurso, observando-se o disposto neste Estatuto e, no que couber, o disposto no art. 57 do Código Civil.

§ 1º - O Procedimento na forma a assegurar o direito de defesa a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á na forma que dispões § § 1º, 2º e 3º do 51 art. 49, deste estatuto, e, caso a Diretoria opine, mediante parecer, pela aplicação da punição de exclusão, será assegurado ao associado o prazo art 52 previsto no § 1º do art. 50 deste estatuto, para recorrer do referido parecer à Assembleia Geral, a qual apreciará o parecer e o recurso interposto e decidirá, com observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 54 - A solicitação de aplicação de penalidade de exclusão pode ser feita por 10 (dez) por cento dos associados, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 55 – Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilite e, superadas as causas que determinaram a medida, a juízo de Assembleia Geral;

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO XI – DAS ELEIÇÕES

**Art. 56** – As eleições regem-se pelo disposto nos arts. 7º, alíneas “a” e “r”; 8º, alíneas “e”; 16, alínea “i”; **22, caput e alínea “g”**; **38 caput** e seus **46** parágrafos, **44** caputs, alínea “b” e parágrafo único, bem como pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral. Revisar

Art. 57 – No caso de haver duas ou mais Chapas concorrentes à Direção do Simusar e ocorrer empate na eleição, assumirão os cargos aquela em que o candidato a presidente tiver mais idade, ou ainda, persistindo o empate, aquela em que o candidato a presidente tiver maior tempo de serviço prestado aos Entes Públicos do Município, e, por último, o maior grau de escolaridade.

Art. 58 - São requisitos para concorrer aos cargos eletivos do Simusar:

- a) Ser associado no mínimo **36 (trinta e seis)** meses da data de inscrição;
- b) Estar quites com a tesouraria;
- c) Não estarem inscritos no SERASA (Cadastro de Inadimplentes);
- d) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- e) Não ter exercido nos últimos doze meses anteriores à eleição, cargo em comissão, função gratificada, ou qualquer outro cargo de confiança ou direção, no âmbito da Administração direta ou indireta, dos poderes Executivo e Legislativo;
- f) Não ter sofrido penalidades previstas no art. **46**<sup>48</sup> do estatuto da entidade nos últimos 2 anos;

§1º – Não se aplica o disposto na alínea “e” aos cargos eletivos como os de diretor de escola.

§2º - aplica-se o disposto na alínea “c” e “d”, somente para os cargos de Presidente, 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 59 - Os candidatos a postos eletivos, são responsáveis civil e criminalmente, e deverão apresentar sua chapa à comissão eleitoral, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da Assembleia Geral de eleição.

§1º – A chapa candidata a diretoria do Simusar deverá estar acompanhada dos requerimentos de todos os candidatos onde constam o pedido de inscrição e a qualificação pessoal e funcional.

§2º– Os candidatos somente poderão integrar uma única chapa, e concorrer a um único cargo, não podendo fazer parte da Comissão Eleitoral.

§3º – As chapas somente serão consideradas legalizadas quando apresentam candidatos a todos os cargos eleitos, respeitarem o **art 54 e a** 56

Art. 60 - Pode votar na Eleição todo associado que efetuou desconto da contribuição social nos últimos seis meses que antecederam a Eleição.

Parágrafo único – Pensionista associado não tem direito a voto.

Art. 61 - Na hora de votar, o associado deverá identificar-se à Comissão Eleitoral com um documento de identificação com foto.

Parágrafo único: Exceto quando a eleição for por meio online, quando a identificação do eleitor será por meio eletrônico;

Art. 62 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria.

§1º – A cédula eleitoral deverá respeitar a configuração expressa no anexo 1 e 2 deste regimento.

§2º - O número da chapa se dará pela ordem de inscrição;

Art. 63 - É vedado o voto por procuração.

Art. 64º - A diretoria do sindicato organizará listagem dos associados aptos a votar, a qual deverá estar a disposição das chapas na sede do sindicato, no ato de inscrição.

Art 65º - Os membros do conselho fiscal serão eleitos em assembleia para essa finalidade;

## CAPÍTULO V SEÇÃO XII - DOS MANDATOS E DA POSSE

Art. 66º - Os mandatos dos membros da Diretoria terão a duração de 3 (anos) anos.

Parágrafo único – Os mandatos iniciarão sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte a eleição.

Art 67º - A posse dos membros eleitos da diretoria será dada pela comissão eleitoral em reunião específica para este fim.

Parágrafo único – Havendo renúncia ou vacância de cargo da diretoria por qualquer motivo, automaticamente assume o membro designado pelo estatuto sem necessidade de nova posse, exceto ao cargo do presidente e de 1º tesoureiro.

Art 68º - Havendo renúncia ou vacância de cargo de presidente e/ou 1º tesoureiro por qualquer motivo, automaticamente assume o 1º vice-presidente e o 2º tesoureiro, respectivamente, a posse do cargo de presidente pelo 1º vice-presidente e/ou a posse do cargo de 1º tesoureiro pelo 2º tesoureiro, será dada pela diretoria em reunião convocada para essa finalidade dentro de até 15 dias a partir do evento.

Parágrafo único – As posses dos suplentes nos cargos vagos também serão dadas na mesma reunião.

Art. 69º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, terão a duração de 3 (anos) anos.

§1º – Os mandatos iniciarão sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte a eleição.

§2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito e assinada, à Diretoria,

Art. 70º - Aos membros do Conselho Fiscal considera-se abandono de cargo a falta a três reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.

Art 71º - A posse dos membros eleitos do conselho fiscal será dada na mesma assembleia que o elegeu.

Parágrafo único – Havendo renúncia ou vacância de cargo por qualquer motivo, automaticamente assume o suplente, sem necessidade de nova posse;

Art. 72º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder os seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono de cargo;
- III. perder a qualidade de associado;

§ único - A perda do mandato pelo item I será declarada pela comissão sindical que fará avaliação, precedida de notificação ao interessado, pelo Presidente ou seu substituto, para apresentação de defesa escrita, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação, realizada diretamente ou por via postal.

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO XIII – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 73º - Constituem receitas do Sindicato:

- a ) contribuição estabelecida no art. 8º, IV da Constituição Federal;
- b) a contribuição prevista em lei, a que se refere o Art. 8º, IV, da Constituição Federal, in fine;
- c) a contribuição sindical, consoante dispõe o art. 589, II, alínea “d”, da CLT;
- d) as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- h) a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Parágrafo único – o RIA irá normatizar a locação dos espaços físicos do patrimônio do Simusar.

Art. 74º - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 75 - O Plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Art. 76 - Consideram-se de pronto pagamento, autorizados pelo Presidente, os gastos até a quantia de 5 (cinco) salários mínimos, conforme dispõe o Art. 7º, alínea “o”, deste Estatuto, sendo que os gastos superiores a esse limite dependem de prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 1º – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

§ 2º - Em casos emergenciais poderá o Conselho Fiscal autorizar um gasto de até 10 salários mínimos, desde que aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 77 - O sistema de registro contábil deve ser de molde que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas, bem como, a identificação especificada do patrimônio social.

Art. 78 - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 79 - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado à Associação dos Servidores Municipais de Santa Rosa - ASMSR, na inexistência desta, a Assembleia Geral tomará a decisão, sempre buscando beneficiar os servidores municipais.

## CAPÍTULO VII

### SEÇÃO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 80 - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, publicado em jornal de circulação no município, por extrato, será transcrito no livro próprio da secretaria e levado a registro no Cartório competente.

Art. 81 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 82 - São considerados associados fundadores os servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município que compareceram à Assembleia Geral de fundação do Sindicato.

Art. 83 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 25 de maio de 2021.

Anexos

Anexo 1 – Modelo de Cédula Eleitoral Chapa Única

<b>Cédula de Votação</b> Eleição Diretoria Simusar Triênio aaaa – aaaa	
<b><u>Chapas</u></b>	
<input type="checkbox"/>	Chapa Nº 1 – Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxx
_____	_____
Presidente da comissão eleitoral	Secretário da Comissão eleitoral

Anexo 2 – Modelo de Cédula Eleitoral Múltiplas Chapas

## **Cédula de Votação**

Eleição Diretoria Simusar

Triênio aaaa – aaaa

### **Chapas**

Chapa Nº 1 – Presidente xxxxxxxxxxxxxxxx

Chapa Nº 2 – Presidente xxxxxxxxxxxxxxxx

Chapa Nº 3 – Presidente xxxxxxxxxxxxxxxx

\_\_\_\_\_  
Presidente da comissão eleitoral

\_\_\_\_\_  
Secretário da Comissão eleitoral

Santa Rosa-RS, 22 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente